

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.210, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar o Lote n. 07, da Quadra 10, do loteamento denominado Bosque de Ponta Porã, matriculado sob o n. 7.798, medindo 15,00x30,00m, com área total de 450,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Tratando-se de imóvel adjudicado pelo Município de Ponta Porã em Ação de Execução Fiscal, fica o Município adjudicatário obrigado a destinar o percentual de 10% (dez por cento) à Procuradoria Geral do Município, a título de honorários sucumbenciais, conforme decisão judicial nos autos, calculados sobre valor da ação atualizado monetariamente

Art. 5º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã- MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.211, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Lote C1, da Quadra 68, do loteamento denominado Centro, representado pela matrícula n. 40.825, medindo 10,80x45,00x11,00x37,30, com área total de 395,09m², de propriedade do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em quinze prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.212, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para alienação por investidura do excesso de área que específica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea ‘d’, §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura à Sra. Verginia Bogado, portadora do CPF n. 541.841.771-15, o excesso de área situada na Rua Intendente João da Silva Brandão esq. Rua Guia Lopes, medindo 7,32 x 46,74 x 7,31 x 46,79, com área de 292,47m², com as seguintes confrontações: ao norte com o lote 05, medindo 46,74m; ao sul com a Rua Guia Lopes, medindo 46,79; a leste com parte do lote 06, medindo 7,31m e a oeste com a Rua Intendente João da Silva Brandão, medindo 7,32m, de propriedade do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será alienado por investidura no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 4º - Tratando-se de imóvel adjudicado pelo Município de Ponta Porã em Ação de Execução Fiscal, fica o Município adjudicatário obrigado a destinar o percentual de 10% (dez por cento) à Procuradoria Geral do Município, a título de honorários sucumbenciais, conforme decisão judicial nos autos, calculados sobre valor da ação atualizado monetariamente.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para alienação por investidura de lotes que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea ‘d’, §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura ao Sr. Vilmar Vieira da Silva, portador do CPF n. 448.552.571-68, os Lote 21-I e Lote 21-J, situados no Distrito de Cabeceira do Apa, medindo respectivamente 10,5557x22,2693x10,5137x21,3292m, com área total de 229,1918m² e 10,6611x21,3292x9,07x20,43, com área total de 205,2632m², ambos de propriedade do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão alienados por investidura no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para alienação por investidura o excesso de área que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea ‘d’, §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura ao Sr. Pedro Mariano de Sá, portador do CPF n. 097.513.359-49, o excesso de área do Lote H, da quadra 27, medindo 2,00x20,89x24,00x2,00x24,00x18,50, com área total de 72,00m², localizado na Rua Iturama, no loteamento Vila Renô em Ponta Porã-MS, de propriedade do Município de Ponta Porã-MS.

Art. 2º - O excesso de área descritos no artigo 1º desta Lei será alienado por investidura no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências”.